



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 (ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I- **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021

II- **Regime legal:**

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 4.592/2026 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III- **Forma e vigência deste edital:**

a) Presencial (art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 31/12/2026, podendo ser prorrogada a critério e necessidade da contratante.

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

a) **Endereço:** Praça Urias José da Silva, nº 42, CEP: 38.490-0200, Centro, Indianópolis/MG;

b) **Horário:** 08hs:00min às 11hs:00min e das 13hs:00min às 17hs:00min.

2) OBJETO E PREÇO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para a tender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Valor máximo a ser pago:

Item	Quant. estimada	UN	Especificação	Valor unitário	Valor total estimado
01	186	SE	Conserto de pneus em máquinas pesadas em geral	209,00	38.874,00
02	10	SE	Conserto de pneus em motocicleta (com câmara de ar)	25,00	250,00
03	602	SE	Conserto de pneus em veículos leves (com câmara de ar e sem câmara de ar)	31,00	18.662,00
04	306	SE	Conserto de pneus em veículos pesados (com câmara de ar e sem câmara de ar)	42,00	12.852,00
05	500	SE	Serviço de alinhamento em veículos leves - por eixo.	71,00	35.500,00
06	220	SE	Serviço de alinhamento em veículos pesados- por eixo	124,00	27.280,00
07	1.060	H	Serviço de auto elétrica em geral em veículos leves	156,00	165.360,00
08	920	H	Serviço de auto elétrica em geral em veículos pesados	204,00	187.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

09	320	H	Serviço de auto elétrica geral em maquinas e tratores	196,00	62.720,00
10	584	SE	Serviço de balanceamento em veículos leves - por roda.	19,00	11.096,00
11	342	SE	Serviço de balanceamento em veículos pesados - por roda.	50,00	17.100,00
12	692	SE	Serviço de cambagem em veículos leves - o lado.	90,00	62.280,00
13	500	SE	Serviço de cambagem em veículos pesados - o lado.	124,00	62.000,00
14	300	H	Serviço de funilaria e pintura em maquinas pesadas	204,00	61.200,00
15	1.194	H	Serviço de funilaria e pintura em veículos leves	200,00	238.800,00
16	800	H	Serviço de funilaria e pintura em veículos pesados	188,00	150.400,00
17	22.500	K M	Serviço de guincho/reboque para todos os veículos	5,50	123.750,00
18	2.000	H	Serviço de mecânica automotiva em veículos leves	165,00	330.000,00
19	1.740	H	Serviço de mecânica automotiva em veículos pesados.	214,00	372.360,00
20	1.920	H	Serviço de mecânica em máquinas e tratores	257,00	493.440,00
21	100	H	Serviço de mecânica em motocicleta	119,00	1.1900,00
22	189	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos leves, com emissão de laudo.	127,00	24.003,00
23	96	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos máquinas e tratores, com emissão de laudo.	248,00	23.808,00
24	160	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos pesados, com emissão de laudo.	188,00	30.080,00
25	300	H	Serviço de solda em máquinas, tratores e implementos em geral	197,00	59.100,00
26	372	H	Serviço de solda em veículos leves	175,00	65.100,00
27	740	H	Serviço de solda em veículos pesados	202,00	149.480,00
28	250	H	Serviço de torno em máquinas, tratores e implementos em geral	249,00	62.250,00
29	594	H	Serviço de torno em veículos leves	257,00	152.658,00
30	470	H	Serviço de torno em veículos pesados	257,00	120.790,00
31	380	H	Serviço de usinagem em máquinas, tratores e implementos em geral	195,00	74.100,00
32	468	H	Serviço de usinagem em veículos leves	238,00	111.384,00
33	570	H	Serviço de usinagem em veículos pesados	195,00	111.150,00
34	104	H	Serviço em ar condicionado - maquinas e tratores	230,00	23.920,00
35	790	H	Serviço em ar condicionado - veículos leves	151,00	119.290,00
36	510	H	Serviço em ar condicionado - veículos pesados	202,00	103.020,00
37	100	H	Serviços elétricos em motocicleta	100,00	10.000,00
38	10	SE	Troca de pneu em motocicleta	20,00	200,00
39	510	SE	Troca de pneu em veículos leves	25,00	12.750,00
40	360	SE	Troca de pneu em veículos pesados	44,00	15.840,00
41	132	SE	Troca pneus (grande)de máquinas pesadas em geral	155,00	20.460,00
42	12	SE	Troca pneus (pequeno)- dianteiro de trator e retroescavadeira	92,00	1.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. único da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que o Agente de Contratação (§2º do art. 5º do Decreto Municipal 4.407/23) receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar em envelope devidamente fechado, contendo em sua face externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CRENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, CAMBAGEM, USINAGEM, TORNO MECÂNICO, SOLDA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, BORRACHARIA E FUNILARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

7.1.1. O Envelope conterá os seguintes documentos:

7.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento para credenciamento (ANEXO II);
- b) Declaração Unificada (ANEXO III);
- c) Declaração LGPD (ANEXO IV);
- d) Proposta de Preços (ANEXO V);

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com um documento de identificação.
- g) Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente e compatível com o objeto a ser credenciado;
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
 - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;
- Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto ora credenciado.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data de cadastramento das propostas em edital.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.6. O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8.7. Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão do credenciamento, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A anulação do processo induz à do contrato.

9.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

10.3. O recurso:

- I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I- Página do Município de Indianópolis

II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo. único, I da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento;
- c) ANEXO III – Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV – Declaração de LGPD;
- e) ANEXO V – Proposta de Preços;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Indianópolis/MG, 11 de junho de 2026.

VONIMAR RODRIGUES DA SILVA

Encarregado Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O regime legal adotado no procedimento será o previsto na Lei federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 4.407/2023 e demais legislações aplicáveis.

1- ÁREA REQUISITANTE

- a) Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
- b) Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação
- c) Área requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- d) Área requisitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frotas
- e) Área requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
- f) Área requisitante: Secretaria Municipal de Governo
- g) Área requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
- h) Área requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- i) Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- j) Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

3- FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1- O Município de Indianópolis/MG possui uma frota diversificada de veículos, máquinas pesadas e implementos, incluindo também os veículos vinculados aos convênios firmados com a Polícia Militar de Minas Gerais, conforme Convênios de Repasse Não Financeiros nº 03/2024 BPM RV, nº 04/2024 PMMG/CPMAMB/BPM MAMB e nº 154/2024, celebrados entre o Município de Indianópolis/MG e a Polícia Militar de Minas Gerais, em anexo. Para garantir a eficiência, segurança e continuidade das atividades desempenhadas por essas unidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos, máquinas pesadas e implementos da frota municipal, compreendendo serviços de mecânica, cambagem, usinagem, torno, solda, alinhamento, balanceamento, parte elétrica, borracharia e funilaria. Essas ações são essenciais para manter todos os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

A manutenção dos veículos que compõem a frota municipal constitui necessidade indispensável à regular prestação dos serviços públicos à população, sendo igualmente fundamental para assegurar a segurança dos servidores e agentes públicos que utilizam esses veículos como instrumentos de trabalho. Da mesma forma, a manutenção adequada dos veículos vinculados aos convênios celebrados com a Polícia Militar de Minas Gerais é essencial para garantir o pleno atendimento das ações de segurança pública e preservação ambiental desenvolvidas em parceria com o Município. Assim, assegura-se que todas as atividades sejam desempenhadas com máxima eficiência, bem como se promove a adequada conservação do patrimônio público do Município de Indianópolis/MG.

Ao investir na contratação de empresa qualificada para execução das manutenções preventivas e corretivas, o Município de Indianópolis/MG não apenas protege o investimento público realizado na frota municipal e nos veículos vinculados aos convênios firmados com a Polícia Militar de Minas Gerais, mas também otimiza a utilização dos recursos públicos, evitando custos elevados decorrentes de quebras inesperadas e da necessidade de substituição prematura de veículos. Dessa forma, garante-se que a frota esteja permanentemente disponível para atendimento das demandas administrativas, operacionais e de segurança pública, razão pela qual a contratação de empresa especializada para manutenção da frota exerce papel estratégico na continuidade dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, segurança da população e bem-estar social.

3.2- O credenciamento se faz necessário diante da pretensão da administração de formar uma rede de prestadores de serviços e mediante a inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas que credenciadas e de acordo com a necessidade da administração, como dispõe o art. 58 do Decreto Municipal nº 4.407 de 28 de dezembro de 2023.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria.

Após análise das possibilidades de contratação, verificou-se que o credenciamento se mostra o meio mais adequado para a execução do objeto, por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, ampliando a participação de interessados e garantindo maior capacidade de atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A solução busca assegurar a observância dos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, apresentando-se como mecanismo mais vantajoso e eficiente para suprir as necessidades da Administração, especialmente em razão da diversidade, volume e natureza contínua dos serviços a serem executados. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1- Por se tratar de um credenciamento aberto, com distribuição de quantitativo, deverá a credenciente constar o item de seu interesse.

5.2- Os preços definidos para as contratações estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Quant. estimada	UN	Especificação	Valor unitário	Valor total estimado
01	186	SE	Conserto de pneus em máquinas pesadas em geral	209,00	38.874,00
02	10	SE	Conserto de pneus em motocicleta (com câmara de ar)	25,00	250,00
03	602	SE	Conserto de pneus em veículos leves (com câmara de ar e sem câmara de ar)	31,00	18.662,00
04	306	SE	Conserto de pneus em veículos pesados (com câmara de ar e sem câmara de ar)	42,00	12.852,00
05	500	SE	Serviço de alinhamento em veículos leves - por eixo.	71,00	35.500,00
06	220	SE	Serviço de alinhamento em veículos pesados- por eixo	124,00	27.280,00
07	1.060	H	Serviço de auto elétrica em geral em veículos leves	156,00	165.360,00
08	920	H	Serviço de auto elétrica em geral em veículos pesados	204,00	187.680,00
09	320	H	Serviço de auto elétrica geral em maquinas e tratores	196,00	62.720,00
10	584	SE	Serviço de balanceamento em veículos leves - por roda.	19,00	11.096,00
11	342	SE	Serviço de balanceamento em veículos pesados - por roda.	50,00	17.100,00
12	692	SE	Serviço de cambagem em veículos leves - o lado.	90,00	62.280,00
13	500	SE	Serviço de cambagem em veículos pesados - o lado.	124,00	62.000,00
14	300	H	Serviço de funilaria e pintura em maquinas pesadas	204,00	61.200,00
15	1.194	H	Serviço de funilaria e pintura em veículos leves	200,00	238.800,00
16	800	H	Serviço de funilaria e pintura em veículos pesados	188,00	150.400,00
17	22.500	K M	Serviço de guincho/reboque para todos os veículos	5,50	123.750,00
18	2.000	H	Serviço de mecânica automotiva em veículos leves	165,00	330.000,00
19	1.740	H	Serviço de mecânica automotiva em veículos pesados.	214,00	372.360,00
20	1.920	H	Serviço de mecânica em máquinas e tratores	257,00	493.440,00
21	100	H	Serviço de mecânica em motocicleta	119,00	1.190,00
22	189	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos leves, com emissão de laudo.	127,00	24.003,00
23	96	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos máquinas e tratores, com emissão de laudo.	248,00	23.808,00
24	160	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos pesados, com emissão de laudo.	188,00	30.080,00
25	300	H	Serviço de solda em máquinas, tratores e implementos em geral	197,00	59.100,00
26	372	H	Serviço de solda em veículos leves	175,00	65.100,00
27	740	H	Serviço de solda em veículos pesados	202,00	149.480,00
28	250	H	Serviço de torno em máquinas, tratores e implementos em	249,00	62.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

			geral		
29	594	H	Serviço de torno em veículos leves	257,00	152.658,00
30	470	H	Serviço de torno em veículos pesados	257,00	120.790,00
31	380	H	Serviço de usinagem em máquinas, tratores e implementos em geral	195,00	74.100,00
32	468	H	Serviço de usinagem em veículos leves	238,00	111.384,00
33	570	H	Serviço de usinagem em veículos pesados	195,00	111.150,00
34	104	H	Serviço em ar condicionado - maquinas e tratores	230,00	23.920,00
35	790	H	Serviço em ar condicionado - veículos leves	151,00	119.290,00
36	510	H	Serviço em ar condicionado - veículos pesados	202,00	103.020,00
37	100	H	Serviços elétricos em motocicleta	100,00	10.000,00
38	10	SE	Troca de pneu em motocicleta	20,00	200,00
39	510	SE	Troca de pneu em veículos leves	25,00	12.750,00
40	360	SE	Troca de pneu em veículos pesados	44,00	15.840,00
41	132	SE	Troca pneus (grande)de máquinas pesadas em geral	155,00	20.460,00
42	12	SE	Troca pneus (pequeno)- dianteiro de trator e retroescavadeira	92,00	1.104,00

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1- Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar documentos a título qualificação técnica, que serão explicitados nesse Termo de Referência.
- 6.2- Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria requisitante mediante emissão prévia de Ordem de Execução de Serviço.
- 6.3- Os valores a serem praticados são aqueles previamente fixados no edital de Credenciamento, não sendo admitida alteração ou cobrança diversa;
- 6.4- A Credenciada somente poderá iniciar a execução após o recebimento da autorização formal.
- 6.5- É vedada a realização de serviços sem prévia autorização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 6.6- O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, que deverá constar data, hora, dados do veículo, identificação prestador do serviço, bem como identificação do responsável pelo setor da frota de veículos municipal;
- 6.7- Veículos como ambulâncias e caminhão de lixo, que prestam serviços essenciais para a municipalidade, devem ter prioridade no atendimento, com seus prazos estipulados de acordo com o grau de complexidade dos serviços;
- 6.8- Não havendo acordo quanto ao prazo de execução, a Administração poderá, mediante justificativa, encaminhar a demanda ao próximo credenciado, conforme a ordem estabelecida, sem que disso decorra qualquer ônus.
- 6.9. O prazo da prestação dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.
- 6.9.1. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 6.10- Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Município. Caso a empresa contratada não possua estabelecimento sediado no Município, ficará sob sua inteira responsabilidade providenciar o traslado necessário para a execução dos serviços, arcando integralmente com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.11- Preferencialmente, os serviços deverão ser executados no estabelecimento da contratada, podendo, contudo, ser realizados também no almoxarifado.
- 6.12- A decisão do local da prestação do serviço caberá ao prestador em comum acordo com o Secretário de Trânsito e Gestão de Frotas, após avaliação da situação em que o veículo se encontrar.
- 6.13- A contratada deverá comunicar ao responsável pelo veículo o término do serviço, para que o mesmo providencie a retirada do veículo do estabelecimento.
- 6.14- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 6.15- A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto credenciado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 6.16- A contratada deverá entregar juntamente com a nota fiscal, as certidões: Fiscal, Social, Trabalhista e econômica, negativas ou positivas com efeito negativo dentro do prazo de validade, que serão encaminhadas para a análise e instrução do processo de pagamento.
- 6.17- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 6.18- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- 6.19- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20- O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;
- 6.21- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1- A empresa será contratada através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO;

7.1.2- A documentação da habilitação será analisada em até 03 (três) dias úteis.

7.2- Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3 Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

7.3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente e compatível com o objeto a ser credenciado;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data de cadastramento das propostas em edital;
- b) Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto ora credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9- DA VIGÊNCIA

9.1- O prazo de vigência do contrato é a partir da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada conforme disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021.

9.2- Caso ocorra a prorrogação, deverá ocorrer por meio de Aditivo Contratual, com motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

9.3- Deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

10- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

10.1- Da revisão

10.1.1- Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

10.1.2- Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor da Ata analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

10.1.3- A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

10.1.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da Ata, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor da Ata.

10.2- Do reajuste

10.2.1- Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta;

10.2.2- A partir do décimo segundo mês da proposta, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

10.2.3- O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Efetuar os pagamentos na forma convencionada dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

11.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 11.3- Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração;
- 11.4- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.5- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do serviço, através do Órgão Gerenciador;
- 11.6- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 11.7- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- 11.8- Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto;
- 11.9- Impugnar, fundamentadamente, o relatório dos serviços prestados apresentado pela contratada, indicando as divergências encontradas.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1- Executar o objeto credenciado, de acordo com os preços e condições indicadas, a partir da solicitação, conforme a especificação solicitada no edital.
- 12.2- Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 12.3- Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas;
- 12.4- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à administração a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.
- 12.5- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 12.6- Pagar, pontualmente as obrigações fiscais com base no contrato, exonerando a Prefeitura Municipal de Indianópolis os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 12.7- Promover a execução do objeto no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.
- 12.8- Comunicar ao Fiscal do órgão gerenciador imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- 12.9- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do órgão gerenciador ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.10- Nos serviços de mecânica e funilaria apresentar ORÇAMENTO DETALHADO, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, que deverá ser anexado ao empenho;**
- 12.11- Nos serviços de mecânica prestador deverá devolver a peça que foi efetuada a troca para a Secretaria responsável juntamente com o documento oficializando a entrega, datado e devidamente assinado pelo responsável do recebimento, para o devido descarte.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

13- DA DISTRIBUIÇÃO

13.1- A contratação será feita de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio definido pela Secretaria Municipal solicitante.

13.2- A ordem de classificação para distribuição e demanda seguirá com base na ordem levando em consideração a data de credenciamento de cada uma. A distribuição será equitativa de modo a proporcionar que todos os credenciados possam executar os contratos.

13.3- Para cada solicitação de serviço será observado o primeiro credenciado da lista, caso este não esteja disponível, ou não manifeste interesse em tempo hábil, o serviço será automaticamente ofertado ao próximo credenciado, e aquele que deixou de atender retornará para o final da lista, respeitando-se assim a rotatividade e isonomia entre os credenciados.

13.4- Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou;

13.5- Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se tratar de serviços que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal solicitante.

14- DA VEDAÇÃO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.1- O presente termo de referência não contempla a aquisição ou fornecimento de peças, acessórios restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços.

14.2- Fica vedada a inclusão, cobrança, compensação ou conversão de horas de serviço para fins de fornecimento de peças ou acessórios, não sendo tais valores passíveis de pagamento pela contratante.

15- DA GARANTIA:

15.1- Para os serviços de mecânica deverá ser dada garantia de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 26 inciso II da Lei 8.078/1990, contados da emissão da nota fiscal.

15.2- Para os serviços de borracharia terão garantia mínima de 36 (trinta e seis) horas, contadas da data de sua conclusão, aplicável exclusivamente para o mesmo serviço executado anteriormente.

15.3- Para os serviços de elétrica a garantia mínima é de 15 (quinze) dias, contados da data de sua conclusão.

15.4- Constatado defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a Contratada será formalmente notificada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, realizar os devidos reparos, sem qualquer ônus para a Contratante.

16- DA ESTIMATIVA DO VALOR:

16.1- A estimativa do valor total global da contratação é de **R\$ 3.773.991,00 (três milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e noventa e um reais).**

16.2- A execução do objeto poderá ser adequada às necessidades efetivas do serviço, não implicando obrigatoriedade

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

de o Município utilizar a totalidade prevista.

17- DO DESCREDECIMENTO

17.1- O município poderá realizar o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

17.2- A contratada será notificada das razões da rescisão e poderá apresentar defesa, quando cabível.

17.3- A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por danos, encargos ou tributos decorrentes dos serviços prestados até a data da rescisão.

Demandas pendentes poderão ser repassadas ao próximo credenciado, sem ônus adicional à Administração.

18- GESTÃO DO CONTRATO

18.1- A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

18.2- A gestão será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo com o Decreto Municipal nº 4.592/2026.

19- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1- A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

19.2- Fica designado os fiscais de acordo com o Decreto Municipal nº 4.592/2026:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Rodrigues Ferreira;
- b) Secretaria Municipal de Educação: Janine Pereira;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Claudio Batista de Oliveira;
- d) Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frotas: Thiago Rafael de Oliveira;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer: Dielle Costa;
- f) Secretaria Municipal de Governo: Thiago Rafael de Oliveira;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento: Amarildo de Oliveira Franco;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Thiago Rafael de Oliveira;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: Reginaldo José de Oliveira;
- j) Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

20- DOS CASOS OMISSOS

20.1- Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

21- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

21.2- A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 179/01.0500.0000.0002 – 02.14.10.122.012.2.179.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Ficha: 194/01.0621.0000.0055 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso Vinculado: Estadual

Ficha: 194/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso Vinculado: Federal

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 365/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.122.007.2.225.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Recurso: Próprio - *para Veículos Leves.*

Ficha: 29/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.361.007.2.041.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Recurso: Próprio - *para Veículos Pesados.*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ficha: 268/01.0500.0000.000 – 02.12.08.244.014.2.067.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Ficha: 127/01.0500.0000.000 – 02.10.27.812.015.2.204.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 5/01.0500.0000.000 – 02.01.04.122.001.2.006.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frotas

Ficha: 119/01.0500.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Ficha: 119/01.0709.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Federal

Ficha: 119/01.0720.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Federal

Ficha: 119/01.0501.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento

Ficha: 343/01.0500.0000.000 – 02.07.04.122.004.2.174.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 89/01.0500.0000.000 – 02.06.15.452.010.2.016.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Ficha: 111/01.0500.0000.000 – 02.08.20.608.003.2.019.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ficha: 23/01.0500.0000.000 – 02.01.06.181.001.2.064.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Sócio/Responsável(nome completo)_____, brasileiro(a), inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o número _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº __, Bairro _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento para prestação de serviços referente ao (s) item (s), (colocar o (s) item (s) a ser credenciado (s), conforme tabela a seguir:

Item	Quant. estimada	UN	Especificação	Valor unitário	Valor total estimado
01	186	SE	Conserto de pneus em máquinas pesadas em geral	209,00	38.874,00
02	10	SE	Conserto de pneus em motocicleta (com câmara de ar)	25,00	250,00
03	602	SE	Conserto de pneus em veículos leves (com câmara de ar e sem câmara de ar)	31,00	18.662,00
04	306	SE	Conserto de pneus em veículos pesados (com câmara de ar e sem câmara de ar)	42,00	12.852,00
05	500	SE	Serviço de alinhamento em veículos leves - por eixo.	71,00	35.500,00
06	220	SE	Serviço de alinhamento em veículos pesados- por eixo	124,00	27.280,00
07	1.060	H	Serviço de auto elétrica em geral em veículos leves	156,00	165.360,00
08	920	H	Serviço de auto elétrica em geral em veículos pesados	204,00	187.680,00
09	320	H	Serviço de auto elétrica geral em maquinas e tratores	196,00	62.720,00
10	584	SE	Serviço de balanceamento em veículos leves - por roda.	19,00	11.096,00
11	342	SE	Serviço de balanceamento em veículos pesados - por roda.	50,00	17.100,00
12	692	SE	Serviço de cambagem em veículos leves - o lado.	90,00	62.280,00
13	500	SE	Serviço de cambagem em veículos pesados - o lado.	124,00	62.000,00
14	300	H	Serviço de funilaria e pintura em maquinas pesadas	204,00	61.200,00
15	1.194	H	Serviço de funilaria e pintura em veículos leves	200,00	238.800,00
16	800	H	Serviço de funilaria e pintura em veículos pesados	188,00	150.400,00
17	22.500	K M	Serviço de guincho/reboque para todos os veículos	5,50	123.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

18	2.000	H	Serviço de mecânica automotiva em veículos leves	165,00	330.000,00
19	1.740	H	Serviço de mecânica automotiva em veículos pesados.	214,00	372.360,00
20	1.920	H	Serviço de mecânica em máquinas e tratores	257,00	493.440,00
21	100	H	Serviço de mecânica em motocicleta	119,00	1.1900,00
22	189	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos leves, com emissão de laudo.	127,00	24.003,00
23	96	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos máquinas e tratores, com emissão de laudo.	248,00	23.808,00
24	160	SE	Serviço de scanner automotivo para rastreamento e diagnóstico em veículos pesados, com emissão de laudo.	188,00	30.080,00
25	300	H	Serviço de solda em máquinas, tratores e implementos em geral	197,00	59.100,00
26	372	H	Serviço de solda em veículos leves	175,00	65.100,00
27	740	H	Serviço de solda em veículos pesados	202,00	149.480,00
28	250	H	Serviço de torno em máquinas, tratores e implementos em geral	249,00	62.250,00
29	594	H	Serviço de torno em veículos leves	257,00	152.658,00
30	470	H	Serviço de torno em veículos pesados	257,00	120.790,00
31	380	H	Serviço de usinagem em máquinas, tratores e implementos em geral	195,00	74.100,00
32	468	H	Serviço de usinagem em veículos leves	238,00	111.384,00
33	570	H	Serviço de usinagem em veículos pesados	195,00	111.150,00
34	104	H	Serviço em ar condicionado - maquinas e tratores	230,00	23.920,00
35	790	H	Serviço em ar condicionado - veículos leves	151,00	119.290,00
36	510	H	Serviço em ar condicionado - veículos pesados	202,00	103.020,00
37	100	H	Serviços elétricos em motocicleta	100,00	10.000,00
38	10	SE	Troca de pneu em motocicleta	20,00	200,00
39	510	SE	Troca de pneu em veículos leves	25,00	12.750,00
40	360	SE	Troca de pneu em veículos pesados	44,00	15.840,00
41	132	SE	Troca pneus (grande)de máquinas pesadas em geral	155,00	20.460,00
42	12	SE	Troca pneus (pequeno)- dianteiro de trator e retroescavadeira	92,00	1.104,00

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável (nome/assinatura) Nome da Empresa CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III** - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV** - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para a tender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital
- II- Que protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- III- Que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
- IV- Que não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO V – PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para a tender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A licitante, empresa (_____), inscrita no CNPJ _____, situada no (Endereço) _____, telefone _____, e-mail _____, possuidora de Conta Corrente no Banco _____, agência _____, número (da C/C) _____, vem, através deste instrumento, por seu representante/procurador legal devidamente constituído, apresentar, sob os ditames da Lei, sua proposta de preço referente a Licitação Credenciamento nº ___/___, realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, conforme segue abaixo:

Item	Unid	Especificações	Valor Unit
01			
02			

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para a tender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nºXXXXXXX, com sede em XXXXX, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº XXX, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade Por Credenciamento/Chamada Pública nº XXX/XXX, homologado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de mecânica em geral, cambagem, usinagem, torno mecânico, solda, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica, borracharia e funilaria para a tender as necessidades das diversas secretarias do Município de Indianópolis/MG, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade Por Credenciamento/Chamada Pública nº XXXX/XXXX.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXX é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº XXX/XXXX, que credenciou o CONTRATADO em XX/XX/XXXX por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA QUARTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

- 4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria requisitante mediante emissão prévia de Ordem de Execução de Serviço.
- 4.2.** Os valores a serem praticados são aqueles previamente fixados no edital de Credenciamento, não sendo admitida alteração ou cobrança diversa;
- 4.3.** A Credenciada somente poderá iniciar a execução após o recebimento da autorização formal.
- 4.4.** É vedada a realização de serviços sem prévia autorização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 4.5.** O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, que deverá constar data, hora, dados do veículo, identificação prestador do serviço, bem como identificação do responsável pelo setor da frota de veículos municipal;
- 4.6.** Veículos como ambulâncias e caminhão de lixo, que prestam serviços essenciais para a municipalidade, devem ter prioridade no atendimento, com seus prazos estipulados de acordo com o grau de complexidade dos serviços;
- 4.7.** Não havendo acordo quanto ao prazo de execução, a Administração poderá, mediante justificativa, encaminhar a demanda ao próximo credenciado, conforme a ordem estabelecida, sem que disso decorra qualquer ônus.
- 4.8.** O prazo da prestação dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.
- 4.8.1.** Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 4.9.** Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Município. Caso a empresa contratada não possua estabelecimento sediado no Município, ficará sob sua inteira responsabilidade providenciar o traslado necessário para a execução dos serviços, arcando integralmente com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- 4.10.** Preferencialmente, os serviços deverão ser executados no estabelecimento da contratada, podendo, contudo, ser realizados também no almoxarifado.
- 4.11.** A decisão do local da prestação do serviço caberá ao prestador em comum acordo com o Secretário de Trânsito e Gestão de Frotas, após avaliação da situação em que o veículo se encontrar.
- 4.12.** A contratada deverá comunicar ao responsável pelo veículo o término do serviço, para que o mesmo providencie a retirada do veículo do estabelecimento.
- 4.13.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 4.14.** A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto credenciado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela prestação dos serviços estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela a seguir:

Item	Unid	Especificação	Valor Unit
01			R\$ XXXXX
02			R\$ XXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá entregar juntamente com a nota fiscal, as certidões: Fiscal, Social, Trabalhista e econômica, negativas ou positivas com efeito negativo dentro do prazo de validade, que serão encaminhadas para a análise e instrução do processo de pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;

6.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 179/01.0500.0000.0002 – 02.14.10.122.012.2.179.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Ficha: 194/01.0621.0000.0055 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso Vinculado: Estadual

Ficha: 194/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso Vinculado: Federal

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 365/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.122.007.2.225.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Recurso: Próprio - *para Veículos Leves.*

Ficha: 29/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.361.007.2.041.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Recurso: Próprio - *para Veículos Pesados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ficha: 268/01.0500.0000.000 – 02.12.08.244.014.2.067.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Ficha: 127/01.0500.0000.000 – 02.10.27.812.015.2.204.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 5/01.0500.0000.000 – 02.01.04.122.001.2.006.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frotas

Ficha: 119/01.0500.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Ficha: 119/01.0709.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Federal

Ficha: 119/01.0720.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Federal

Ficha: 119/01.0501.0000.000 – 02.09.26.782.010.2.021.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento

Ficha: 343/01.0500.0000.000 – 02.07.04.122.004.2.174.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 89/01.0500.0000.000 – 02.06.15.452.010.2.016.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Ficha: 111/01.0500.0000.000 – 02.08.20.608.003.2.019.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ficha: 23/01.0500.0000.000 – 02.01.06.181.001.2.064.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas

Recurso: Próprio

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Prazo de Vigência e Prorrogação

8.1.1. O prazo de vigência do contrato é a partir da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada conforme disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Caso ocorra a prorrogação, deverá ocorrer por meio de Aditivo Contratual, com motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

8.1.3. Deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

8.2. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Da Revisão

8.2.1. Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.2.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor da Ata analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

8.2.3. A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

8.2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da Ata, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor da Ata.

Do Reajuste

8.2.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta;

8.2.6. A partir do décimo segundo mês da proposta, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

8.2.7. O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CREDENCIADA:

- 9.1.1. Executar o objeto credenciado, de acordo com os preços e condições indicadas, a partir da solicitação, conforme a especificação solicitada no edital.
- 9.1.2. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 9.1.3. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas;
- 9.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à administração a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 9.1.6. Pagar, pontualmente as obrigações fiscais com base no contrato, exonerando a Prefeitura Municipal de Indianópolis os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 9.1.7. Promover a execução do objeto no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do órgão gerenciador imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- 9.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do órgão gerenciador ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.10. Nos serviços de mecânica e funilaria apresentar **ORÇAMENTO DETALHADO, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, que deverá ser anexado ao empenho;**
- 9.1.11. Nos serviços de mecânica prestador deverá devolver a peça que foi efetuada a troca para a Secretaria responsável juntamente com o documento oficializando a entrega, datado e devidamente assinado pelo responsável do recebimento, para o devido descarte.

9.2. Obrigações do MUNICÍPIO:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma convencionada dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 9.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.3. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração;
- 9.2.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do serviço, através do Órgão Gerenciador;
- 9.2.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 9.2.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- 9.2.8. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto;
- 9.2.9. Impugnar, fundamentadamente, o relatório dos serviços prestados apresentado pela contratada, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

12.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.592/2026.

12.3. A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

12.4. Fica designado os fiscais de contrato de acordo com o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.592/2026:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Rodrigues Ferreira;

b) Secretaria Municipal de Educação: Janine Pereira;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Claudio Batista de Oliveira;

d) Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frotas: Thiago Rafael de Oliveira;

e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer: Dielle Costa;

f) Secretaria Municipal de Governo: Thiago Rafael de Oliveira;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento: Amarildo de Oliveira Franco;

h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Thiago Rafael de Oliveira;

i) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: Reginaldo José de Oliveira;

j) Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.2.2.** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.3.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.3.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.4.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 13.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.8.** Execução da garantia contratual para:
- 13.8.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 13.8.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 13.8.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 13.8.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

cabível;

13.8.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISTRIBUIÇÃO

14.1. A contratação será feita de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio definido pela Secretaria Municipal solicitante.

14.2. A ordem de classificação para distribuição e demanda seguirá com base na ordem levando em consideração a data de credenciamento de cada uma. A distribuição será equitativa de modo a proporcionar que todos os credenciados possam executar os contratos.

14.3. Para cada solicitação de serviço será observado o primeiro credenciado da lista, caso este não esteja disponível, ou não manifeste interesse em tempo hábil, o serviço será automaticamente ofertado ao próximo credenciado, e aquele que deixou de atender retornará para o final da lista, respeitando-se assim a rotatividade e isonomia entre os credenciados.

14.4. Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou;

14.5. Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se tratar de serviços que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão;

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo

15.2.7. estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.13.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.14.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

16.1. A contratada sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O município poderá realizar o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VEDAÇÃO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS

17.1. O presente termo de referência não contempla a aquisição ou fornecimento de peças, acessórios restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços.

17.2. Fica vedada a inclusão, cobrança, compensação ou conversão de horas de serviço para fins de fornecimento de peças ou acessórios, não sendo tais valores passíveis de pagamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

18.1. Para os serviços de mecânica deverá ser dado garantia de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 26 inciso II da Lei 8.078/1990, contados da emissão da nota fiscal.

18.2. Para os serviços de borracharia terão garantia mínima de 36 (trinta e seis) horas, contadas da data de sua conclusão, aplicável exclusivamente para o mesmo serviço executado anteriormente.

18.3. Para os serviços de elétrica a garantia mínima é de 15 (quinze) dias, contados da data de sua conclusão.

18.4. Constatado defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a Contratada será formalmente notificada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, realizar os devidos reparos, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, o extrato de contrato será divulgado:

I- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

Indianópolis, de de

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS/MG
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Departamento de Licitação
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Email: licitacaoindi@outlook.com

GESTOR DO CONTRATO

FISCAIS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____